



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.132

BELÉM

DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1952

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jandira Mourão Costa de Paula para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Jacira Silva Oliveira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (a pedido), Jacira Silva Oliveira do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atateua da Barreta, Município de Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 24/9/52

Petições: — Waldemar Walter Gonçalves, ex-médico da S. S. P. (reintegração) — Não foi reconhecido qualquer direito de reintegração ao postulante. Houve, simplesmente, nova nomeação para a função que antes havia exercido. Nestas condições, não há motivo que justifique lhe seja recusada a devolução dos documentos que pediu. Atendo, assim, ao pedido, determinando, contudo, se faça a entrega mediante recibo circunstanciado.

01516 — Joaquina Pedrosa de Miranda Costa, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" (aposentadoria) — De acordo. Volte ao D. P.

01519 — João Freire de Araújo, capitão reformado da P. M. (averbação) — Diga à Polícia Militar.

Ofícios: — N. 874, da Assembleia Legislativa (anexo cópia do ofício n. 690, do Presidente da União dos Servidores Públicos do Estado de S. Paulo, comunicando a instalação de um Congresso Nacional de Servidores Públicos, nesta Capital) — De-se ciência ao despacho do Exmo. Sr. General Governador a A. L.

N. 2084, do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém (inspeção na instalação elétrica de todos os prédios onde funcionam repartições estaduais) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 23, da Faculdade de Odontologia (informação sobre nomeação do professor Clóvis Barata para a cadeira de Odontologia Legal) — Restitua-se à S. E. C.

N. 428, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (entrega de numerário ao S. N. E., correspondente às subvenções concedidas àquele serviço pelas Prefeituras de Afuá e Portel) — Havendo os saldos de que dá notícia a informação da Contadoria do D. A. M., solicito à S. O. T. V. comprovar, simplesmente, a procedência do pagamento pedido, para ulteriores determinações.

N. 1732, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o ofício n. 883, da Assembleia Legislativa (remetendo cópia do acordo celebrado entre a União e o Estado do Pará, para o serviço de "Lepra") — Restitua-se à Assembleia Legislativa, acatada a exigência do item 2, do ofício retro.

N. 204, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Francisco da Silva Gama, investigador) — Ao D. Pessoal.

N. 1942, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre remuneração de Almerindo Ferreira de Brito, vigia noturno do Grupo Escolar "Frei Dantel") — Ao Dep. do Pessoal.

N. 255, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Heretiano Caldas Lins, dactiloscopista-pesquisador, para efeito de licença-saúde) — Ao Dep. Pessoal.

N. 78, da Polícia Militar (aquisição de 30 espadas) — Faça-se a solicitação.

N. 435, do Departamento Estadual de Segurança Pública (seja submetido a exame médico o cidadão Osvaldo Oliveira Lopes) — Sim. A S. S. Pública.

N. 346, da Imprensa Oficial (solicitação) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente do T. J. E.

— Sim, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (anexo o ofício n. 112, do Educan-

dário Monteiro Lobato (interna? mento de menor) — Chame-se a interessada a esta Secretaria, para que lhe seja entregue guia de internamento, ciente o Dr. Juiz de Menores.

— Sim, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (anexo o ofício n. 11, do Educandário Monteiro Lobato (internamento de menor) — Chame-se a interessada a esta Secretaria para que lhe seja entregue guia de internamento, ciente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Menores.

N. 52, da Polícia Militar (sobre identificação de pagamento) — A P. M.

N. 389, da Polícia Militar (transferência de sargento para a reserva remunerada) — Lavre-se o respectivo ato.

N. 191, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre vários pedidos de auxílios de Maria de Lourdes Silveira Pereira e outras, residentes em Icoaraci) — Chame-se D. Joana de Azevedo Lima a esta Secretaria.

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública (sobre

vários pedidos de auxílio de Clara Assis e outras) — Submeto à consideração do Dr. Secretário de Economia e Finanças.

N. 444, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (providências) — Ao D. E. S. P.

N. 492, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (encaminhando o mandado de segurança de Inês Rodrigues da Costa) — Faça-se a juntada, nesta Secretaria.

N. 13, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (remessa de relação dos Prefeitos e Presidentes de Câmara do interior do Estado) — Ao Senhor Chefe do Expediente, para prestar as demais informações, nos termos do despacho de fls. 2.

N. 22, da Delegacia de Polícia de Irituia (acusação e recebimento da circular n. 24) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 34, da Delegacia de Polícia de Fôrto de Moz (acusação e recebimento da circular n. 23) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

Telegrama:

N. 147, de Francisco Badaro Júnior, chefe do Gabinete do Ministro da Justiça (relação dos atuais Prefeitos e Presidentes de Câmara do interior do Estado) — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 27/9/52

Euclides Nascimento — Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, com o pedido de encaminhamento ao Corpo Municipal de Bombeiros Municipais para as informações solicitadas pelo D. D.

Auzeri Lopes Cabral — Ao D. D., para promover oportunamente a restituição, dada a manifesta procedência do pedido, em face do disposto na letra b), do art. 19 do Regulamento em vigor da Caixa de Montepio.

Sirio de Carvalho Santos (licença em prorrogação) — Ao Sr. General Governador opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer do D. P.

Manoel de Sousa Leão Filho (licença para tratamento de interesses particulares) — A Seção de Coletorias, para informar, esclarecendo, inclusive, a presença do requerente é conveniente ao serviço.

Junílio de Sousa Braga — Ao Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido, nos termos dos pareceres da Consultoria Jurídica e da Diretoria do D. P.

A Assembleia Legislativa (solicitando providências no sentido de ser construído um Trapiche em Gurupá) — Restitua-se à

S. I. J., manifestando-se esta Secretaria de Estado pela impossibilidade de atendimento do apelo, de vez que a dotação consignada para construção de próprios estaduais, no orçamento vigente, teve sua aplicação discriminada em lei especial, não havendo, ademais, outros recursos que permitissem a cobertura da despesa correspondente à obra sugerida.

Sebastião Carneiro (Restos a Pagar) — Ao D. D., para atender, em face da informação do D. C.

Any Lobão — Defiro o pedido, de acordo com o disposto na letra b), do art. 19 do Reg. em vigor da Caixa de Montepio.

Fazendas Uberaba Ltda. — Ao D. P., para informar com urgência se os reprodutores em apreço já foram entregues ao Estado.

Olegário da Silva Filho — Restitua-se à Procuradoria Fiscal, de vez que parece ter havido equívoco na remessa a esta Secretaria.

Helena Mendes Pereira — Indefero o pedido, pelos fundamentos constantes do parecer do D. P., que esta Secretaria adota e ratifica.

Salvador Chamon (proposta de nomeações) — A Seção de Coletorias para informar sobre a vida funcional do atual escrivão.

N. Sílvio Alves Barradas — Ao Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido de auxílio funeral, cujo pagamento, todavia,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito ao Diretor Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser decodificados e autenticados, salvados, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Exceções se para o anúncio que não sempre anexar as assinaturas poder-se-ão fazer, em qualquer época, por meio de nota ou via postal. As assinaturas vendidas poderão ser substituídas com vistas. Para facilitar aos clientes a verificação do preço de val-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	200,00
Semestral	100,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade :

por linha	600,00
1 Página contabilidade	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas exigem o assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessas por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais se se fornecido aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, tirado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ficará na dependência da abertura de crédito especial. Quanto aos vencimentos reclamados, manifesta-se esta Secretaria pelo indeferimento, de vez que os mesmos se referem a período de licença que não chegou a ser concedida.

— Instituto Lauro Sodré (empenho) — Ao D. D., para pagamento, à conta de oportuna suplementação.

— Jacira Alves Borda — Ao D. P., com o pedido de exame e parecer.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando informações de quanto foi gasto no Grupo Escolar de Marabá) — Convide-se o Coletor de Marabá, atualmente nesta Capital, a comparecer ao Gabinete desta Secretaria para esclarecimentos.

— Santa Casa de Misericórdia (pagamento por conta do Estado) — Ao D. D., para informar sobre a habilitação alegada de hospitalização dos internados da Escola Profissional Lauro Sodré.

— Osvaldo Dias Ferreira — Ao D. P., com o pedido de parecer.

— Manoel Assumpção Barbosa de Carvalho — Ao Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota e ratifica.

— Jeferson Alvares Pessoa — A Seção de Coletorias, para informar.

— Maramaldo Mendes da Silva — Ao D. R., para arquivamento.

— Presídio São José (encaminhando empenho) — Ao D. M., para empenho, pela verba competente.

— Dr. Napoleão Silvério da Silva Junior — Ao D. D., para informar qual o saldo da dotação destinada a amortização de Exercícios Findos.

— Caciilda Pinheiro Giovanni Silva — Indeferido, em face da informação do D. C., afirmando não ter a requerente crédito inscrito.

— Jaime Pazuelo — A Procuradoria Fiscal, para informar.

— Grandes Hotéis S/A. — Ao D. D., para pagamento, à conta de Representação Oficial.

— Everaldo Martin Celso — Ao D. P., para exame e parecer.

— Otávio Dillon Martins — Ao Conselho de Fazenda, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com os pareceres da Procuradoria Fiscal e do D. D.

— E. M. Costa & Cia. — Ao Sr. Chefe de Expediente, para juntar ao processo em referência.

— João Augusto da Silva Costa — Ao Dr. Procurador Fiscal, para opinar.

— Olívia Barreto Dutra — Indeferido, em face das informações do D. C.

— João da Silva Melo (transferência) — Aguarde oportunidade para consideração do pedido.

— Assistência Judiciária do Cível (solicitando empenho) — Ao D. M., a fim de que se informe por onde vem sendo feita a movimentação das dotações de material permanente e de consumo da Assistência Judiciária.

— Cristiana Alves Rodrigues, Armando de Almeida Moraes, Departamento de Pessoal (remetendo títulos), prestação de contas do D. C., Inspetoria da Guarda Civil, João Paixão Alves, Sotero de Moraes Costa, Joaquim Barbosa de Amorim Filho, Estefânia Adolfini da Costa, Terezinha Pinto da Silveira, Josefa Rodrigues Teixeira, Maria Lisboa da Silva Elias, Moacir Teophanes Fernandes de Almeida, Maria Gonçalves da Cruz, Antônia da Silva Figueiredo, Zúlia Pereira Lopes, Aldo Oliveira Lima, Palmira Diamantino Torres, Inah Saldanha Benathar, Felix Antônio da Silva Filho, Euclides Coelho de Araújo Oliveira, Manoel Gabriel Bandeira, Maria Glória Pereira Góes, Maria Raimunda dos Santos Fernandes, Adelaida de Gonçalves dos Santos, Antônio José Fernandes, Raimundo Olavo da Silva Araújo, Heloisa Fonseca dos Santos, Lizardo Leitão Lopes, Bernardino de Sena Chagas, Maria Joana Pimentel, D. P. (solicita entrega de numerário), D. P. (duodécimo do mês de setembro), prestação de contas do S. A. C., Associação Paraense de Servidores Públicos, Instituto

Lauro Sodré (folha de pagamento de diaristas), Oscar Nicolau da Cunha Lauzid (frequência), Faculdade de Odontologia do Pará (duodécimos dos meses de fevereiro e setembro), Orfanato Antônio Lemos (folhas paga de diaristas), Alzira Emílio Faria de Moraes e empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos — Ao D. D., para os devidos fins.

— Osvaldo Brito, Gabinete do Governador (requisição de material), Carmen Monteiro das Neves, Banco de Crédito da Amazônia S/A., folhas pagas de diaristas do Departamento de Produção, folhas pagas de diaristas do Departamento de Material, Odilon Marcolino da Rocha, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Departamento Estadual de Aguas (prestação de contas da Byington & Cia.) — Ao D. C., para os devidos fins.

— Pedro José da Siqueira Mendes — De-se ciência ao interessado da exigência da Procuradoria Fiscal.

— Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando esta Secretaria de Estado seja esclarecido quanto percebia o requerente como dentista do quadro competente da municipalidade.

— Boanerges Bezerra da Silva — Ao Conselho de Fazenda.

— Departamento de Produção (solicita fornecimento de material) — Ao D. M., para providenciar.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

**TESOURARIA**

SALDO do dia 26 de setembro de 1952	2.561.433,50
Renda do dia 27 de setembro de 1952	407.434,00
SOMA	2.968.867,50

Pagamentos efetuados no dia 27/9/52	605.441,60
SALDO para o dia 29/9/52	2.363.425,90

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.717.710,90
Em documentos	645.715,00
TOTAL	2.363.425,90

Belém (Pará), 27 de setembro de 1952.  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**PAGAMENTOS**  
Pagamento para o dia 29 de setembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. F. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:

**Pessoal Fixo e Variável:**

Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público e sua Secretaria, Repartição Criminal, Forum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Assistência Judiciária, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Residência Governamental, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Departamento do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Departamento de Material, Departamento de Contabilidade, Departamento de Despesa, Departamento de Receita, Lancha Inspetor Pinto Marques, Rondantes do Litoral, Procuradoria Fiscal e Junta Comercial.

**Custelos:**

Residência Governamental, Raimundo Galdino Araújo, Fausto A. Batalha, Olinto Sales de Melo e Virgínia Vitelli.  
Consignações:  
Caixa Econômica Federal.







## Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.696

## JURISPRUDÊNCIA

## ACÓRDÃO N. 21.335

## Agravado — A Companhia Boa Vista de Seguros.

Agravante — A Companhia Boa Vista de Seguros.

Aprovados — Os beneficiários de Expedito Melo da Costa.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, a Companhia Boa Vista de Seguros; e, agravados, os beneficiários de Expedito Melo da Costa.

I — O Dr. 2.º Curador de Acidentes do Trabalho, requereu a notificação da Companhia Boa Vista de Seguros, ao cumprimento do art. 52, do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944, em relação aos beneficiários da falecido — Expedito Melo da Costa, o qual também se assina — Expedito de Jesús Melo, ou Expedito de Jesús Melo da Costa.

Juntou com a inicial os seguintes documentos: — certidão de casamento religioso de Expedito Melo da Costa com Maria de Lourdes de Oliveira; registro de nascimento de Maria Lucimar de Oliveira Costa, Maria Lúcia de Oliveira Costa, Maria das Mercedes de Oliveira Costa, Laércio de Oliveira Costa; registro de óbito de Expedito de Jesús da Costa; um atestado firmado por diversas pessoas residentes no Município de Acará, com as firmas reconhecidas; e mais uma certidão de nascimento de Expedito Melo da Costa, datado de 1922.

Feita a notificação, o que consta às folhas 11, certificou o escrivão não haver dita Companhia se manifestado sobre o cumprimento da medida requerida.

Então o Dr. 2.º Curador, com vista dos autos, disse o seguinte: — "requeriro a V. Excia. se digne de determinar ser citada a Companhia Boa Vista de Seguros, para na audiência que for marcada vir pagar aos beneficiários do falecido Expedito Melo da Costa; também assinado, Expedito de Jesús Melo e Expedito de Jesús Melo da Costa, a indenização de quarenta e dois mil cruzeiros, beneficiários que são sua companheira e esposa no católico, Maria de Lourdes Oliveira e filhos, Maria Lucimar, Maria Lúcia, Maria das Mercedes e Laércio de Oliveira Costa, prosseguindo em caso negativo, o feito nos ulteriores de direito".

Na instrução do processo foram ouvidas duas testemunhas, seguindo-se a audiência de instrução e julgamento.

Apresentaram as partes as razões finais.

O ilustre Dr. Juiz a quo, julgou procedente a ação.

Daí o presente agravo, em o qual a agravante preliminarmente alega a nulidade da sentença porque, — "em face do que dispõe o art. 223, parágrafo único do Código de Processo Civil, subsidiário da lei de acidentes de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

trabalho nas suas omissões, por força do disposto no art. 21, da referida lei, o juiz não poderá sentenciar no feito sem ouvir a parte, dentro em 48 horas, sobre documento produzido depois da petição inicial ou da defesa".

E aplica então, que depois das alegações finais veio ao processo a certidão de folhas 29, ou seja, certidão de óbito, não tendo sobre ela sido ouvida a agravante.

No mérito, as argumentações são as mesmas, constantes das alegações finais.

Pelos agravados, ofereceu o Dr. 2.º Curador, a contra-minuta de folhas 37.

Por despacho de folhas 38, o Dr. Juiz a quo, mandou que o escrivão informasse sobre o alegado pelo agravante, o que foi cumprido às folhas 38 v., 39.

A vista da informação do escrivão de não expressar a verdade à preliminar suscitada pela agravante, resisando no mérito matéria velha, mantida foi a decisão agravada.

Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, opinou em duto parecer pelo não provimento do recurso.

II — Preliminarmente. Interpôs a Companhia Boa Vista de Seguros o presente agravo, por se não conformar com a sentença do digno Dr. Juiz a quo, julgando procedente a ação proposta pelo Dr. 2.º Curador de Acidentes do Trabalho, constante da inicial de fls. 2.

Suscita então nas suas razões a preliminar de nulidade da sentença.

Improcede, porém, referida preliminar.

Da informação prestada pelo escrivão do feito, o documento em apêço, ou seja, a certidão de óbito de fls. 29, não era documento novo, desconhecido da agravante, ao contrário, juntado aos autos com a inicial, como provado está, foi desentranhado para efeito de retificação do nome do acidentado, tendo sido depois entregue à Companhia, ora agravante, para ser remetido à Matriz, com o fim de o pagamento ser efetuado por acódo.

Decorrido cinco meses a contar da primeira notificação para o acódo, não se manifestou sobre o pagamento, retendo a certidão em tela, a qual tornou aos autos por solicitação do escrivão.

Não se tratou pois, de documento novo como pretendeu a agravante, que indevidamente o reteve por longos meses.

Mérito.

Nega-se à agravante reconhecer o direito que assiste aos beneficiários, sob a alegação, não só de que Expedito Jesús da Costa, não é o mesmo Expedito Melo da Costa, senão também, porque não há certeza de que a morte de Expedito tivesse ocorrido em consequência de acidente

do trabalho, não bastando o simples atestado de óbito, por isso para comprovação da morte por acidente, ou em consequência de acidente, o caminho a seguir seria à autópsia.

Não tem razão a agravante. Segundo se infere do documento de folhas 3, documentos aliás, pouco expressivo, escreveu o empregado ao comunicar o acidente, e nome do acidentado como — Expedito Jesús da Costa, quando o seu verdadeiro nome é, — Expedito Melo da Costa.

São inúmeros os documentos com o nome de — Expedito Melo da Costa, inclusive o de folhas 29, ou seja registro de óbito, retificado por despacho do Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara.

Porque, pois, de ver prevalecer o nome escrito pelo empregador, sem a possibilidade de se admitir um engano, o que seria e é muito natural?

Ora, consta da comunicação, ou melhor do documento de folhas 3, que Expedito Jesús da Costa, fora acidentado quando trabalhava na Praça Magalhães; que era pedreiro; casado no católico e residia na Travessa Humaitá.

Precisamente, Expedito Melo da Costa, era casado no católico com Maria de Lourdes Oliveira; pedreiro, e residia na Humaitá, tendo diversos filhos.

Na opinião do ilustre advogado da agravante, a prova testemunhal é precária, de nenhum valor.

Não é tanto assim, por isso que, a primeira testemunha, de folhas 20, Adelaide Neves de Oliveira, residente também na mesma Travessa Humaitá, bem perto da casa de Expedito, soube dizer que o acidentado Expedito Melo da Costa, era pedreiro, casado no católico com Maria de Lourdes Oliveira, e com a mulher tinha diversos filhos, sabendo até que o seu patrão, e empregado, chama-se Andrade, tendo-se verificado o acidente na Praça Magalhães; adiantando a segunda, de folhas 22, Alexandre Gomes de Amorim, se pouco esclareceu, soube dizer que o acidentado chama-se Expedito, era pedreiro, trabalhava na Praça Magalhães quando se deu o acidente, sabendo mais que era amasiado com a mulher de nome Lourdes, com ela tendo filhos.

Que mais se requer para reconhecer que Expedito Jesús da Costa é o mesmo Expedito Melo da Costa?

Quanto ao acidente e consequente morte de Expedito, a agravante na audiência de instrução e julgamento, pelo seu digno advogado, às folhas 19, assim se expressou: — "o menos que nova prova seja oferecida e que efetivamente disfarça a dúvida, nenhum pagamento deverá ser feito a quem quer que seja, sobretudo porque; não tendo negado o acidente, o que a Companhia Boa Vista de Seguros, de-

seja, é pagar aos legítimos beneficiários do segurado".

Aqui, reconhece a agravante a existência do acidente e manifesta o desejo de pagá-lo.

Outro tanto não se observa nas razões do agravo em que, mudando de tática exige o preenchimento de formalidades, esquecendo que os beneficiários são miseráveis no sentido da lei, tão pobres quanto ignorantes, não se apercebendo de que falecendo o segurado, mistér se fazia diligenciar para a realização da autópsia.

Se do atestado de óbito pelo Dr. Gervásio da Cunha Gonçalves, de folhas 29 consta como causada a morte, — "Choque traumático" — "fratura do crâneo"; se a agravante na audiência de instrução e julgamento confessa o acidente, como demonstrado está, porque agora o mesmo ilustre advogado da agravante argumenta diferentemente com o escopo de impossibilitar o pagamento aos pobres beneficiários?"

É preciso convir, que o referido atestado de óbito, está firmado pelo médico da Companhia Boa Vista de Seguros, o que significa, da agravante, e com ele, isto é, com o citado atestado ela se conformou, daí não haver requerido se procedesse autópsia, sendo certo que o acidente deu-se no dia 23 de junho de 1951 e no mesmo dia veio Expedito a falecer.

Pelos motivos expedidos: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pela agravante, e, também, por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando assim integralmente mantida a respeitável sentença agravada.

Custas pela agravante. Belém, 12 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.336

Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Cametá.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca.

Recorrido — Amado d'Albuquerque Costa.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-offício de "habeas corpus", da Comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca; e, recorrido, Amado d'Assunção Costa.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantida assim a decisão recorrida.

Como instrução, recomendam,





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 1.348

## ACÓRDÃO N. 4.307

Proc. 1.724-52  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Raimundo Olavo Salgado de Oliveira e Luiz Pedro de Souza, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 10.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de setembro de 1952.  
— (aa) Raul da Costa Braga, P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## ACÓRDÃO N. 4.308

Proc. 1.721-52  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Pedro Lopes da Cos-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ta, inscrito na 10.ª Zona (Muaná).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vés que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de setembro de 1952.  
— (aa) Raul da Costa Braga, P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Salústio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Lopes de Barros, Eblantina da Rocha Torres, Teotônio Parintins dos Santos, Luiz Gonzaga de Miranda e Humberto Silva, tendo extravariado segunda-via dos referidos títulos a este Juizo. E para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias de mês de setembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estarem esgotadas as páginas destinadas à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Eugênia Angela de Azevedo e Raimundo Ferreira dos Santos Amaral, portadores dos títulos ns. 28.416 e 63.622, respectivamente. E para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 25 de setembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos José Gomes de Carvalho Pena, Alexandre Nestor Baía e Miguel Honório de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias de mês de setembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Pedido de inscrição

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos Marcos Antônio Ribeiro, Maria Nazaré Batista da Costa, Ademar Sales Magalhães e Benedito Nonato M. Davi. E, para constar, mandei publicar o presente edital na "Imprensa Oficial" do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, aos 25 dias do mês de setembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estarem esgotadas as páginas destinadas à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: Augusto Pereira Ervedosa, Camilo Mota de Sousa e Evaldo Freire Barros da Silva, portadores dos títulos ns. 58.137, 58.721 e 17.798, respectivamente. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 25 de setembro de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

### Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Felix Martins Franco, sob o n. 107.999; Rosa Amaral de Sousa, sob o n. 108.000; Joana V. de Sousa, sob o n. 108.001; Casemiro Barros de Sousa, sob o n. 108.002; Myriam Botelho Cantanhede, sob o n. 108.003; Orlandina Torres Ferreira, sob o n. 108.004; João do Espírito Santo Carvalho, sob o n. 108.005; Henrique Ozaqui, sob o n. 108.006; José Alípio Nobre, sob o n. 108.007; Manoel Paschoal Pereira de Azevedo, sob o n. 108.008; Waldemar de Jesus Mesquita, sob o n. 108.009; Apolinário Pinho Marques, sob o n. 108.010; Antonia de Jesus Monteiro David, sob o n. 108.011; Maria Edite Barreto Costa, sob o n. 108.012; e Paulo Ubrajara Fares Soares, sob o n. 108.013. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 25 dias do mês de setembro de 1952. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Conclusão da 8a. pagina)

tabelecimentos de crédito, pelo prazo, a critério das partes, até quinze anos, a juros até 12% ao ano, amortizável em prestações mensais, segundo o sistema Price, ou outra modalidade de amortização, garantido por hipoteca dos bens, objeto do empréstimo, a renda dos ditos serviços e a metade (50%) da quota federal do imposto de renda.

Parágrafo único. Se a Prefeitura Municipal não efetuar a amortização nas respectivas datas de vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica Federal do Pará ou o estabelecimento de crédito autorizados a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local ou preposto seu, a arrecadação das rendas e impostos gravados, correndo as despesas para isso, inclusive percentagens ou provento do preposto, exclusivamente por conta da Prefeitura.

Art. 2.º Constará anualmente do orçamento, até a liquidação do empréstimo, a dotação própria para ocorrer as obrigações resultantes desta lei e do contrato firmado.

Parágrafo único. Trinta dias após a assinatura do contrato, será aberto o necessário crédito para atender o pagamento das prestações mensais do resgate.

Art. 3.º A Prefeitura Municipal poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das presta-

ções de juros e amortização do capital, ou da totalidade do empréstimo.

Art. 4.º O Prefeito Municipal outorgará à Caixa Econômica Federal do Pará ou ao estabelecimento de crédito procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis para receber da repartição competente a parte da quota do imposto de renda atribuída à Prefeitura Municipal de Bragança, pelo parágrafo 4.º do artigo 15 da Constituição Federal para o fim de desconto das prestações a que estiver em débito e obrigações exigíveis, restituindo à Prefeitura o saldo que houver a seu favor, após o dito recebimento.

Art. 5.º O Prefeito Municipal poderá dispender a importância que for necessária para atender as despesas da operação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 26 de agosto de 1952.

Dr. Simpliciano Medeiros Junior  
Prefeito Municipal  
Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.  
Tomaz S. Martins  
Secretário Municipal

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário em reunião de 17-9-1952.

### RESOLVE

De acordo com o art. 161 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, efetivar, com fundamento no art. 120 da Constituição Política do Estado, Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves no cargo de Dactilógrafo — padrão L, da Secretaria desta Assembléia.

Belém, 17 de setembro de 1952.  
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Presidente  
Wilson Pedrosa Amanajás  
1.º Secretário  
Fernando Rebelo Magalhães  
2.º Secretário

### TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a deliberação do Plenário,

### RESOLVE

conceder, nos termos dos arts. 161, § 1.º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a Leonor Sá e Sousa Neiva, ocupante do cargo de Dactilógrafo — padrão L, lotado na Secretaria desta Assembléia, sessenta (60) dias de licença, a contar de 19-9-52 a 18-11-52.

Belém, 19 de setembro de 1952.  
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Presidente  
Wilson Pedrosa Amanajás  
1.º Secretário  
Fernando Rebelo Magalhães  
2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 65

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.617

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.497, de 2 de agosto de 1952, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Luiza Lopes Ferreira, viúva do cabo João Henrique Ferreira, do Corpo Municipal de Bombeiros, a pensão mensal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a partir de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo, fica aberto o crédito especial, correspondente, ao exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.660

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, e de acordo com o processo número 5.356-52, Ref. C-20, de 23-8-52, a favor de Antônio Castelo Branco da Rocha, ocupante efetivo do cargo isolado de Administrador, padrão N, lotado no Mercado de Santa Luzia, o tempo de trinta anos (30) de serviços públicos prestados à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, à Câmara Municipal de Cachoeira, hoje Arariuna, como Vereador, ao Estado, como Adjunto de Promotor Público do 2.º Distrito Judiciário, Comarca de Cachoeira, e, no período de 9/9/41 a 5/9/52, a esta Municipalidade, incluindo-se um (1) ano, correspondente a licença Especial de um decênio contado em dobro (por não pretender gozã-la) nos termos do art. 7.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.661

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei n. 234, de 13 de dezembro de 1948, da Câmara Municipal de Belém, concedeu à Ana Batista Duarte o aforamento de um terreno, situado nesta capital, à Rua Timbiras, com as dimensões de sete (7m,00) de frente, por sessenta e um metros (61m,00) de fundos, com a área de quatrocentos e vinte sete metros quadrado (427m2,00), limitando-se à direita e à esquerda com quem de direito;

Considerando que, em consequência dessa lei, foi o processo enviado ao Departamento da Fazenda para a requerente satisfazer o pagamento da taxa de afo-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ramento, o que não fez, decorrido já quasi quatro anos, quando a lei determina o prazo de sessenta (60) dias, (art. 198 do Código Tributário vigente), sob pena de preempção;

Considerando que a referida emfiteuta não cumpriu assim as exigências do citado art. 198, do Código Tributário;

DECRETA:

Art. 1.º Fica perempto o aforamento concedido à dona Ana Batista Duarte em virtude da Lei n. 234, de 13 de dezembro de 1948, da Câmara Municipal de Belém, por não haverem sido pagas as taxas devidas, no prazo legal do art. 198 do Código Tributário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.662

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a Lei n. 1.544, de 18 de agosto de 1952, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial da quantia de treze mil quinhentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 13.502,60) para ocorrer ao pagamento ao Sr. Alberto José Leônico, Inspetor Geral, aposentado, proveniente da majoração de seus vencimentos e percentagens sobre cobrança a seu cargo e referentes aos exercícios de 1946 a 1952, que deixou de receber no tempo oportuno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.663

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

rescindir, a pedido e a partir de 4/8/52, o contrato celebrado entre esta Municipalidade e o Sr. Gilberto Andrade Lima, fiscal desta Prefeitura junto à Companhia Pará Telefone.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 26 de setembro de 1952.  
Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino  
Cumpra-se e publique-se.

DECRETO N. 4.664

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Manoel Manaças, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde, seis (6) meses de licença, em prorroga-

ção, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de 1/8/52, de acordo com o laudo médico n. 338, de 8/9/52, do Serv. Méd. Soc. do Dep. Saúde e Assistência e combinado com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral, exarado em processo n. 338 (laudo médico).

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 26 de setembro de 1952.  
Adriano Menezes  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.665

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio Neri, da classe D, da carreira de "Servente", lotado no Mercado "Franklin Roosevelt", para a classe E, da mesma carreira, lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração vago com a promoção, por merecimento, de Benedito Alves da Silva.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 26 de setembro de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.666

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

promover, por merecimento, de acordo com os arts. 49 e 51, e do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Benedito Alves da Silva, da classe E, da carreira de "Servente", lotado na Seção do Pessoal do Serviço de Administração, para a classe F, da mesma carreira, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, vago com a exoneração, a pedido, de Nilo da Silva Rocha.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 26 de setembro de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral Interino

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Pelo presente alvará dou ao Dr. Egidio Machado Sales, procurador geral da Fazenda Municipal, plena, geral e irrevogável quitação da arrecadação efetuada no Contencioso Municipal de Belém no valor de Cr\$ 923.942,50 (novecentos e vinte e três mil novecentos e

quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao tempo em que o mesmo esteve interinamente no exercício do referido cargo e que compreende o seguinte período: 10 de dezembro de 1951 a 9 de março de 1952. O presente alvará é passado em virtude da aprovação das contas do Dr. Egidio Machado Sales, após as respectivas tomadas de contas feitas por uma comissão de funcionários da Contadoria da Prefeitura, que opinou no sentido de serem aprovadas ditas contas e expedido o competente alvará.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

Pelo presente alvará dou ao Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, procurador geral da Fazenda Municipal, plena, geral e irrevogável quitação da arrecadação efetuada no Contencioso Municipal de Belém no valor de Cr\$ 9.137.407,00 (nove milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e sete cruzeiros), referente ao tempo em que o mesmo esteve no exercício do referido cargo e que compreende o seguinte período: 27 de fevereiro a 9 de dezembro de 1951 e 10 de março a 30 de junho de 1952. O presente alvará é passado em virtude da aprovação das contas do Dr. Emilio Uchôa Lopes Martins, após as respectivas tomadas de contas feitas por uma comissão de funcionários da Contadoria da Prefeitura, que opinou no sentido de serem aprovadas ditas contas e expedido o competente alvará.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de setembro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BRAGANÇA

LEI N. 192, DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança a realizar uma operação de crédito interno até o valor de Cr\$ 5.500.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Bragança autorizado a negociar e contrair com a Caixa Econômica Federal de crédito que estabelecimento de empréstimo até a importância de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), destinado ao financiamento das construções de um abastecimento de água a população da cidade de Bragança, aquisição de novos conjugados elétricos para o serviço de Luz e Força da cidade e construção do Mercado e Curro na Vila de Trauateua, neste Município, mediante as condições que forem de interesse das partes e estabelecidas de acordo com as normas das Caixas Econômicas Federais e dos es-

(Continua na 7.ª página)